

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	08/03/2018 16:45:37		
Código de Autenticação:	C45EFE17FDB763B4-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu pedido de REVISÃO de lançamento do ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 059.860-7) está situado na Rua Saldanha Marinho 03, Apartamento 505, Centro, Niterói. Foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

No lançamento tributário, a autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de R\$ 290.000,00, com ITBI a pagar de R\$ 5.800,00 (folha16).

As razões do inconformismo do contribuinte estão na folha 4 do presente.

O Parecer FCIT que embasou a decisão ora em análise (folha 21) inclinou-se pelo deferimento PARCIAL do pleito do autor (folhas 18 a 20), com REDUÇÃO da base de cálculo do tributo para R\$ 190.000,00 e ITBIM a recolher de R\$ 3.800,00.

É o relatório.

Trata a presente questão sobre o ITBI (*Imposto sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*). As disposições da legislação municipal acerca do mesmo encontram-se no Livro II, artigos 39 a 64.

O ITBI é lançado mediante declaração do contribuinte, a quem incumbe a responsabilidade de informar a Administração da ocorrência da situação jurídica entendida como fato gerador do tributo, bem como os valores envolvidos, para fins de quantificação da base de cálculo do mesmo, nos termos dos artigos 47 a 49 do CTM.

Em caso de discordância quanto ao valor apresentado, pode a Administração recorrer ao arbitramento da base de cálculo, afastando a declaração do contribuinte, como previsto no art. 53 e parágrafos 1º e 2º do mesmo diploma, bem como o art. 148 do CTN (Código Tributário Nacional).

No caso concreto, decidiu a Autoridade utilizar-se do recurso do arbitramento, tendo em vista que o valor declarado na negociação divergia daquele considerado normal no mercado. Assim, chegou-se ao valor venal de 290.000,00 contestado pelo contribuinte.

A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, cujo laudo se encontra na folha 17, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor médio de R\$ 190.000,00 para fins de quantificação da base de cálculo do tributo.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

FCCN, 02 de março de 2018.

Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda

Nº do documento:	00047/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2018 12:36:16		
Código de Autenticação:	E886816BE8A35516-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

Ao

Conselheiro, Sr. Amauri Luiz de Azevedo para relatar.

FCCN, em 08 de março de 2018

Documento assinado em 09/03/2018 12:43:28 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2326833



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTE - FCCN

030/021761/17	15/09/17		
---------------	----------	--	--

EMENTA: - ITBIM – RECURSO DE OFÍCIO
CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
– PEDIDO DE REVISÃO – DEFERIMENTO DO
VALOR ARBITRADO A MENOR – VISTORIA
DO IMÓVEL – AUSÊNCIA DE RECURSO
VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO DO
RECURSO DE OFÍCIO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, contra decisão de Primeira Instância que deferiu pedido de revisão de lançamento do ITBIM.

O imóvel em questão está situado na Rua Saldanha marinho, nº. 03 apartamento nº. 505.

O contribuinte informa o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a autoridade fazendária avaliou em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/021761/17	15/09/17		
----------------------	-----------------	--	--

A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, cujo laudo encontra-se anexado aos autos do presente processo como determina o art. 48, § 2º da Lei nº. 2597/08. Com base nas informações coletadas e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor médio de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para fins de quantificação da base de cálculo do imposto a recolher.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Considerando que a revisão foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, não sendo recorrida pelo Contribuinte, voto no sentido de conhecer do Recurso, e não provê-lo.

FCCN., em 07 de maio de 2018.

AMAURI LUIZ DE AZEVEDO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº.030/019954/2016

DATA: - 19/05/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1032º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 19/05/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fabio Hottz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nº. (05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 19 de maio de 2018



ATA DA 1031º Sessão Ordinária

DATA: - 10/05/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/021761/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: - A mesma

RELATOR: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, conseqüentemente, improvido, nos termos voto Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2125/2018

“ITBIM – Recurso de ofício contra decisão de Primeira Instância – Pedido de Revisão – Deferimento do valor arbitrado a menor – Vistoria do imóvel – Ausência de Recurso Voluntário – Improvimento do Recurso de Ofício”.

FCCN, em 10 de maio de 2018.



RECURSO: - 030/0217611/2017
“ANTONIO DA COSTA PEREIRA E S/M”
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBIM

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, improvido, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 5º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 10 de maio de 2018.